

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o E-Social (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do e-Social).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação ora pretendida é justificada em virtude do término do atual contrato em 28/05/2024 e da impreterível necessidade de se manter a ininterruptão dos serviços que visam atender e assessorar as demandas do Departamento de Recursos Humanos na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho e de conformidade com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR7 e NR9, entre outras), que tratam da segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviços deverá atender todas as Sedes e todos os Empregados do COREN/BA.

3.2. Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o e-Social e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

3.3. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Item	Serviço	Local de Execução	Quantidade Estimada	Forma de Execução
1	Elaboração de ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL- ASO (Admissional, Demissional, Periódico, Mudança de Função e Retorno ao Trabalho), com a respectiva comunicação ao COREN/BA via e-mail do resultado dos	Sede e Subseções	200	Sob Demanda

	atendimentos efetuados, em até 24 horas após a realização do atendimento e emissão do ASO;			
2	Elaboração de ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL- ASO (Admissional, Demissional, Periódico, Mudança de Função e Retorno ao Trabalho) com classificação e laudo médico pericial para Portador de Necessidades Especiais, com a respectiva comunicação ao COREN/BA via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, em até 24 horas após a realização do atendimento e emissão do ASO;	Sede e Subseções	10	Sob Demanda
3	Realização de exames complementares previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do 3 PCMSO, com a respectiva comunicação ao COREN/BA via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, em até 24 horas após a realização do atendimento e emissão do ASO;	Sede e Subseções	15	Sob Demanda
4	Emissão de laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do 4 PCMSO, com a respectiva comunicação ao COREN/BA via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, em até 24 horas após a realização do atendimento e emissão do ASO;	Sede e Subseções	15	Sob Demanda
5	Realização de perícias médicas para homologação de atestados médicos, conforme Lei nº605/1949, com a respectiva comunicação ao COREN/BA via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, em até 24 horas após a realização do atendimento e emissão do ASO.	Sede e Subseções	10	Sob Demanda
6	Realização de perícias médicas e exames médicos periciais nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, submetendo o empregado a exame médico, inclusive complementar, encaminhando à Previdência Social o respectivo laudo, para efeito de homologação e posterior concessão de benefício que depender de avaliação de incapacidade, com a respectiva comunicação ao COREN/BA via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, em até 24 horas após a realização do atendimento e emissão do ASO;	Sede e Subseções	30	Sob Demanda
7	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde	Sede e Subseções	01	Anual

	Ocupacional-PCMSO e conforme Norma Regulamentadora nº 07 e atendimento do E-social;			
8	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho LTCAT, e Mapa de Risco do COREN/BA, conforme Norma Regulamentadora n 05 e atendimento do E-social;	Sede e Subseções	01	Anual
9	Laudo de Ergonomia com avaliação ergonômica conforme NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego e atendimento do E-social.	Sede e Subseções	01	Anual
10	Elaboração e emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP e atendimento do E-social	Sede e Subseções	200	Sob Demanda
11	Atualização parcial de PCMSO	Sede e Subseções	01	Sob Demanda
12	12 Atualização parcial de PPRA, LTCAT e Mapa de Risco	Sede e Subseções	01	Sob Demanda
13	Atualização parcial de Laudo de Ergonomia	Sede e Subseções	01	Sob Demanda
14	Processo Eleitoral da CIPA	Sede e Subseções	01	Sob Demanda
15	Treinamento para os funcionários designados da CIPA	Sede e Subseções	04	Sob Demanda
16	Participação de funcionário em curso de CIPA conforme consta na Norma Regulamentadora nº 05 do Ministério do Trabalho e Emprego;	Sede e Subseções	04	Sob Demanda
17	Realização de palestras educativas, com carga horária mínima de 01h30 (uma hora e trinta minutos) cada palestra, com controle de frequência, e com temáticas que vise a Promoção A Saúde, a serem definidas em conjunto entre a 17 CONTRATADA COREN/BA. Deverão ser elaborados e fornecidos pela CONTRATADA materiais informativos para divulgação e distribuição aos funcionários (folders, cartazes, etc) sobre o tema, principalmente voltados aos fatores	Sede e Subseções	05	Sob Demanda

	condicionantes e determinantes do adoecimento humano;			
18	Campanhas educativas e de prevenção, com controle de frequência, e com temáticas que visem a Promoção à Saúde, a serem definidas em conjunto entre a CONTRATADA e o COREN/BA. Deverão ser elaborados e fornecidos pela CONTRATADA materiais informativos para divulgação e distribuição aos funcionários (folders, cartazes, etc. sobre o tema, principalmente voltados aos fatores condicionantes e determinantes do adoecimento humano, bem como os materiais necessários para a campanha, por exemplo, aferição da pressão, glicose, imc, dentre outros que venham a ser definidos adoecimento humano, bem como 05 materiais necessários para a campanha, por exemplo, aferição da pressão, glicose, imc, dentre outros que venham a ser definidos.	Sede	02	Sob Demanda
19	Ginastica laboral	Sede e Subseções	40	Sob Demanda
20	Realização de serviço complementar ao PCMSO	Sede e Subseções	06 (Meses)	Mensal
21	Elaboração de Laudo de Insalubridade e Periculosidade	Sede e Subseções	01	Anual

3.4. Os itens 01 e 02 tratam da realização dos exames médicos ocupacionais e emissão dos atestados de saúde ocupacional (ASO), a saber: admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho. Estes exames são obrigatórios e parte integrante do PCMSO previsto na NR07.

3.5. Os itens 03 e 04 referem-se à necessidade de realização de exames complementares e laudos de especialidades médicas para a emissão do ASO Atestado de Saúde Ocupacional, conforme demanda apontada pelo médico do trabalho responsável pelo PCMSO. Por exemplo, laudo de ortopedista, cardiologista, psiquiatria, raios X, audiometria, espirometria, acuidade visual, eletrocardiograma, exames laboratoriais diversos, etc. que sejam solicitados pelo médico do trabalho na ocasião da emissão de ASO.

3.6. O item 05 refere-se à necessidade de homologação de atestados médicos apresentados pelos funcionários e a necessidade de validação dos mesmos.

3.7. O item 06 trata da necessidade de realização perícias médicas e exames médicos periciais nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, de modo que os encaminhamentos à Previdência Social sejam efetuados com o respectivo laudo, para efeito de homologação e posterior concessão de benefício.

3.8. Sobre os itens 01 a 06 da tabela, deverá ser enviada comunicação ao Coren/BA, via e-mail, informando o resultado do atendimento efetuado, em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do atendimento e emissão do ASO.

3.9. O item 07 trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, este deve observar o disposto na NR-7 e abranger o planejamento, elaboração e assistência técnica ao desenvolvimento do

PCMSO, contendo completa descrição das ações preventivas, com a previsão das ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados no estabelecimento. O relatório anual do PCMSO deverá conter a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7, e fornecimento das informações necessárias para o E-social. A assistência técnica em medicina do trabalho destina-se a atender as demandas internas e jurídicas do Coren/BA, além da elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

3.10. Sobre o item 08, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA deve observar às prescrições normativas discriminadas na NR-9 e contemplar a Elaboração, Planejamento e Assistência Técnica no desenvolvimento da execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, contendo completa descrição das ações preventivas, a Assistência Técnica em segurança do trabalho nas demandas internas e judiciais e Mapa de Risco, de acordo com os normativos previstos na NR-05 contendo as identificações dos locais e dimensão do grau de risco.

3.11. O item 09 trata da Elaboração de Laudo de Ergonomia com avaliação ergonômica, conforme NR-17 do Ministério e Emprego.

3.12. A inspeção técnica para a elaboração dos laudos e relatórios dos itens 07, 08 e 09 da tabela será previamente agendada com Coren/BA, conforme a demanda. Os relatórios e laudos referentes a estes itens serão entregues, no máximo, até 30 (trinta) dias após a realização da inspeção nos locais. Novas avaliações para atualização do PCMSO, PPRA, LTCAT, Laudo de Ergonomia e Mapa de Risco podem ser solicitadas no decorrer do contrato.

3.12.1 Complementarmente, os ASOS, laudos, exames, pareceres e todos os demais documentos para atendimentos dos itens do contrato deverão ser também encaminhados em formato digital, assinado no padrão ICP Brasil, para a devida inserção do processo.

3.13. Quanto aos itens 07 a 09, considerou-se que são de periodicidade anual conforme legislação. E, para os demais itens, considerou-se o quadro atual de funcionários e estagiários, os quantitativos dos itens nos contratos atuais, previsão de aumento do quadro e rotatividade de pessoal.

3.14. O item 10 trata da elaboração do PPP para todos os funcionários para fins de atendimento na legislação previdenciária.

3.15. Os itens 11 a 13 tratam de atualizações parciais nos relatórios e laudos que podem ser necessários no decorrer do contrato em virtude de alteração de salas, cargos e locais.

3.16. Sobre o item 14, trata-se de uma obrigação do empregador ministrar o curso de CIPA para os membros da CIPA conforme consta na Norma Regulamentadora 05 de 1978. O treinamento é necessário, a princípio, para 04 (quatro) pessoas, considerando o grau de risco no qual o Coren/BA atualmente se enquadra e o quantitativo atual do quadro de funcionários. Entretanto, o quantitativo de participantes dependerá do grau de risco em que o Coren/BA se enquadre e do quadro de funcionários do Coren/BA na ocasião da solicitação do curso, além de considerar as demandas da Sede e Subseções. Dessa forma, o treinamento será sob demanda e por participante.

3.17. Os itens 15 e 18 tratam da realização de palestras e campanhas educativas a serem realizadas ao longo do ano, visando à promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida. A contratada apresentará para escolha do Coren/BA no mínimo 02 profissionais, com currículo e capacitação técnica para realizar a(s) atividades(s).

3.18. O item 19 trata da Ginástica Laboral que em sua essência, esta atividade visa à melhoria no desempenho das funções e à diminuição nos impactos negativos na saúde do trabalhador. A empresa contratada deverá apresentar plano de trabalho e disponibilizar profissional habilitado para percorrer todas as salas desenvolvendo a Ginástica Laboral, promovendo, assim, uma melhoria na qualidade de vida dos colaboradores do Coren/BA. Cumpre informar que a quantidade de empregados no Coren/BA atualmente é de 170 funcionários e estagiários, sendo 59 homens e 111 mulheres.

3.19. O item 20 trata-se de serviço complementar ao PCMSO, composto das seguintes atividades:

a) Controle de validade dos exames médicos periódicos e envio de aviso à Contratante quando houver vencimento destes. Avaliação e acompanhamento de casos de readaptação, restrição e limitação profissionais, conforme instrução de trabalho do setor e a técnica médica, com o objetivo de sucesso no retorno dos colaboradores ao trabalho. A referida atividade deve ser realizada mensalmente.

b) Contestações donexo causal do afastamento previdenciário (acidentário), quando pertinente, relacionados ao Fator Acidentário de Prevenção/Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário FAP/NTEP, e outras que se fizerem necessárias, através da análise do prontuário clínico. A referida atividade deve ser realizada sob demanda e tem quantidade estimada de 5 por ano.

c). Realizar auditoria administrativa em prontuários e documentos médicos com emissão de relatórios específicos, quando solicitado pela Contratante, para atendimento a perícias judiciais ou de órgãos legais. A referida atividade deve ser realizada sob demanda e tem quantidade estimada de 3 por ano.

d). Realizar levantamento de dados de saúde para estudos epidemiológicos das patologias prevalentes, propondo medidas preventivas e corretivas. A referida atividade deve ser realizada mensalmente.

e) Monitoramento de afastamentos: Emissão de relatórios estatísticos quantitativos e qualitativos (por: faixa etária, sexo, condição, função, departamento, unidade, motivo de afastamento, tipo de doença etc.), acompanhados de gráficos e índices, dos afastamentos por motivos de saúde, com periodicidade mensal e anual (por exercício). Registro das informações referentes aos atendimentos e demais solicitações da Contratante: manter instrumentos de controle para os atendimentos realizados, além de efetuar o registro sistemático de ações em prontuário social, bem como controlar, monitorar e acompanhar os afastamentos médicos/saúde. A referida atividade deve ser realizada mensalmente.

f) Laudo de Insalubridade (NR 15 do M.T.E) e Periculosidade (NR 16 do M.T.E) → A caracterização e a classificação da insalubridade e periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia. Os benefícios trazidos ao empregador com a realização destes laudos são a adequação à legislação vigente e a redução de custos com pagamentos de insalubridade e periculosidade. Segundo o artigo 195 da CLT, os laudos devem ser elaborados por Engenheiro de Segurança do Trabalho.

3.20. Relação dos Municípios da Sede e subseções deste Conselho de Enfermagem:

3.20.1. Sede Salvador, Rua General Labatut, 273, Barris Salvador/Bahia - CEP: 40.070-100

3.20.2. Subseção de Itabuna Av. Cinquentenário, nº 1016, Edf. Flavio Executive Center, Sala 506, Centro, Itabuna/Bahia CEP: 45.600-105.

3.20.3. Subseção de Juazeiro- Rua Paraíso, nº 97, sala 10, Centro Empresarial Dr. Balbino Oliveira Santo Antônio, Juazeiro/Bahia, Juazeiro / Bahia CEP: 48903-490.

3.20.4. Subseção de Vitória da Conquista - Avenida Jorge Teixeira, Edifício Medical Center, nº 29, 4º andar, Sala 404, Candeias, Vitória da Conquista/Bahia - CEP: 45028-536

3.20.5. Subseção de Teixeira de Freitas Av. Presidente Getúlio Vargas, 3421, Ed. Esmeralda, Sala 303-Centro, Teixeira de Freitas/Bahia CEP: 45985-200.

3.20.6. Subseção de Cachoeira Rua Ana Neri, Nº 7, Centro, Cachoeira/Bahia CEP: 44300- 000

3.20.7. Subseção de Feira de Santana Centro Médico Empresarial Augusto Freitas - 5º andar. Rua Barão do Rio Branco, 882-Centro. Feira de Santana/Bahia CEP: 44001624

3.20.8. Subseção Paulo Afonso Avenida Apolonio Sales, nº 1059, sala 07, térreo, Centro, Paulo Afonso/Bahia CEP: 48.601-195.

3.20.9. Subseção de Barreiras Av. Benedita Silveira, 118, Centro Empresarial Portinari, Iº Andar, Sala 01-Centro, Barreiras/Bahia CEP: 47800-000.

3.20.10. Subseção de Irecê- Rua Aurélio José Marques, nº 47, salas 302/303, 3º andar, Centro, Irecê/Bahia

3.20.11. Subseção de Guanambi RUA ROGACIANO FRANCISCO DE MORAES, CENTRO MÉDICO GUANAMBI, S/N, BAIRRO: SÃO FRANCISCO, CEP.: 46.430-000

3.20.12. Subseção de Jequié - Av Rio Branco, nº 515, Edifício Ferreira, salas 203 e 204, bairro centro, CEP 45.200-011, cidade de Jequié, Estado da Bahia.

3.20.13. Subseção de Alagoinhas - Rua Dr. Dantas Bião, nº 748, Laguna Shopping, 3º Piso, salas 309 e 310, CEP 48007-901, Bairro Alagoinhas Velha, cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia

3.21. Ocorrendo a abertura de novas unidades administrativas do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia ou mudanças de localização na sua área de jurisdição (estado da Bahia), observada as premissas legais e procedimentais pertinentes, estas poderão ser incluídas ao Contrato.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até 120 meses, conforme demandar as necessidades do COREN/BA,

4.2. O Contrato Emergencial poderá ser rescindido, sem ônus, com a conclusão do processo regular de contratação e execução do novo contrato, devendo, contudo, o Coren-Ba avisar à Contratada com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias.

5 DA CAPACIDADE TÉCNICA DO LICITANTE

5.1. A empresa deverá ser especializada em serviços de medicina do trabalho, saúde ocupacional e engenharia e segurança do trabalho.

5.2. Deverá apresentar na sessão licitatória:

5.2.1 apresentar atestado(s) de desempenho e capacidade técnica em favor do licitante proponente, contendo serviços de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características dos serviços e quantidades de funcionários, de **no mínimo de 48 empregados**), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo do Contratante e do Contratado, características dos serviços realizados, local de execução, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou

entrelinhas e que comprove(m) que o licitante executou ou está executando os serviços de forma

satisfatória.

5.3. Deverá apresentar para a assinatura do contrato:

5.3.1. comprovante de inscrição/registo e de regularidade da pessoa jurídica;

5.3.2. Relação da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços ao COREN/BA., ou seja, dos profissionais legalmente habilitados para execução, elaboração e assinatura dos serviços objeto da contratação, acompanhada de curriculum vitae de cada um dos profissionais.

5.3.2.1. Os integrantes da equipe técnica deverão estar efetivamente vinculados à contratada, sendo necessário apresentar documentação comprobatória desse vínculo (empregado/sócio/autônomo, etc.)

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Realizar os serviços objeto da contratação, elencados no item 3 – da descrição dos serviços - deste termo, de acordo com a legislação e normas vigentes e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

6.2. Realizar os serviços objeto da contratação e elencados no item 3 – da descrição dos serviços - deste termo, com presteza, pontualidade, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente as demandas do contratante.

6.3. Realizar avaliação *in loco* das atividades e processos de trabalho da empresa, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações dos programas a serem elaborados e ou atualizados.

6.4. Dar continuidade aos programas já implementados, elaborando e ou atualizando, dentro dos respectivos prazos de vigência.

6.5. Garantir que os serviços sejam elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

6.6. Manter os registros dos exames médicos realizados nos funcionários do contratante conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos pelo período de 20 (vinte) anos após a demissão do funcionário do contratante ou enquanto durar a prestação destes serviços.

6.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos órgãos públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Enviar mensalmente para a CONTRATADA, em data a combinar entre as partes, comunicado de admissões, demissões e alterações de funções e lotações.

7.2. Garantir acesso à CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para cumprimento de suas respectivas obrigações.

7.3. Cumprir integralmente a parte que cabe à empresa conforme estabelecido nos programas de medicina e segurança do trabalho.

7.4. Providenciar a convocação de seus funcionários para a realização dos exames dentro dos prazos estabelecidos no PCMSO.

7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, de conformidade com o solicitado pela contratada.

7.6. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.

7.7. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133/21)

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

8.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

8.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

8.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);

- 8.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º);
- 8.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- 8.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- 8.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas do item subsequente.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “G” DA LEI Nº 14.133/2021)

- 9.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta-corrente do licitante vencedor, mediante apresentação de dados bancários e Nota Fiscal em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das suas obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias;
- 9.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços;
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 9.4. A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente prestado, da aplicação da Taxa de Administração no período de referência;
- 9.5. Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.
- 9.6. No presente caso, por se tratar de serviços comuns, será aplicada a modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para a CONTRATAÇÃO, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

- 10.1 Os preços da prestação de serviços deverão ser apresentados conforme modelo abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Prestação de serviços de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho de acordo com a descrição de serviços constante no item 3 e seus subitens do termo de referência. 1. PCMSO 2. PGR/GRO 3. LTCAT 4. PPP 5. AET 6. ASSESSORIA SST 7. GESTÃO SST ESOCIAL 8. EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS 9. VALIDAÇÃO DE ATESTADOS	R\$1.835,13	R\$22.021,56
Valor anual global (por extenso) R\$		

10.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, o valor contratual poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

11.1. A Nota Fiscal deverá ser remetida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.

11.1.1. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto e os dados bancários da empresa;

11.1.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

11.1.3. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, desobriga o Coren/BA de efetuar o pagamento das notas fiscais na data prevista, situação que será regularizada com a apresentação das referidas certidões para que sejam juntadas à Nota Fiscal, onde constará os serviços devidamente prestados e atestados pelo Gestor.

11.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;

11.3. O Coren/BA não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato;

11.4. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência

da relação contratual:
Rua General Labatut, 273, Barris

CEP: 40070-100

Tel: (71) 3277-3100

www.coren-ba.gov.br

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren/BA, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

12. DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gestora do contrato será a funcionária Rejane Leite de Almeida e a fiscal, a funcionária Maisa Fraga, ambas lotadas no Departamento de Recursos Humanos do COREN/BA.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado até 60 meses, conforme demandar as necessidades do COREN/BA, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

a. Poderá haver subcontratação para a prestação dos serviços pertinentes aos Exames Médicos Ocupacionais, Validação de Atestados e atendimento Médico do Trabalho, pois esses serviços deverão ser agendados no município da Sede do COREN/BA e Subseções de lotação do empregado.

b. Para os serviços subcontratados, o atendimento deverá obedecer ao prazo máximo de atendimento de 24hs a partir da solicitação do contratante.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

a. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

16.2.2 Aplicação de multas conforme infrações e valores constantes na tabela em anexo.

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
1	Não cumprir os prazos para elaboração e/ou atualização dos serviços pertinentes ao PCMSO, PGR/GRO, LTCAT e AET, sem justificativa plausível e formalizada oficialmente.	0,2% por dia de atraso sobre o valor total anual do contrato.
2	Não realizar avaliação <i>in loco</i> do ambiente, das atividades e dos processos de trabalho para elaboração e/ou atualização dos serviços pertinentes ao PCMSO, PGR/GRO, LTCAT e AET.	1% por documento sobre o valor total anual do contrato.
3	Execução de serviço por profissional não capacitado e sem habilitação legal.	1% por incidência sobre o valor total anual do contrato.
4	Não cumprir o prazo para agendamento e realização do serviço de validação de atestado médico, sem justificativa plausível e formalizada oficialmente.	R\$ 20,00 por funcionário e 0,05% por dia de atraso sobre o valor anual do contrato.
5	Não cumprir o prazo para agendamento e realização do serviço de exames médicos ocupacionais, sem justificativa plausível e formalizada oficialmente.	R\$ 20,00 por funcionário e 0,05% por dia de atraso sobre o valor anual do contrato.
6	Não cumprir o prazo para realização do serviço de assessoria em saúde e segurança do trabalho, sem justificativa plausível e formalizada oficialmente.	1% por incidência sobre o valor total anual do contrato.
7	Não realizar a gestão do eSocial de acordo com as normativas e prazos vigentes.	1% por incidência sobre o valor total anual do contrato.
8	Não manter os registros dos exames médicos ocupacionais realizados nos funcionários.	R\$ 20,00 por funcionário e 0,5% sobre o valor total anual do contrato, por exame faltante no histórico do funcionário.
9	Inexecução total	10% do valor total anual do contrato.

16.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União,

com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

Rua General Labatut, 273, Barris

CEP: 40070-100

Tel: (71) 3277-3100

www.coren-ba.gov.br

16.2.5 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

16.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 15.2.3. também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

16.4 As sanções previstas nos subitens 15.2.1., 15.2.3., 15.2.4. e 15.2.5., poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1 Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



REJANE LEITE DE ALMEIDA

Coordenadora do Núcleo de Gestão de Pessoas

Matricula Coren-Ba nº 39.824



ALEXANDRA SANTANA SANTOS NASCIMENTO

Analista de Departamento Pessoal

Matricula Coren-Ba nº 6199

MARILIA DA PAIXÃO LISBÔA

Gerente do Departamento Administrativo

Matricula Coren-Ba nº 38124

